



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 DE 24 DE JUNHO DE 2022**

Estabelece orientações às chefias e trabalhadores para a retomada das atividades presenciais com controle de riscos na universidade, de acordo com a Resolução nº 4 de 1º de abril de 2022, alterada pela Resolução nº 8, de 2 de junho de 2022, do Conselho Universitário da Ufes.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 43, III do Estatuto da UFES;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CUn/UFES/Nº 8, de 2 de junho de 2022, que alterou a Resolução nº 4, de 1 de abril de 2022, e estabeleceu o retorno ao trabalho presencial com controle de riscos dos servidores, empregados públicos e estagiários com condições ou fatores de risco/comorbidades anteriormente elencadas no artigo 2º da Instrução Normativa nº 11/2022-Progep, deverão retornar ao trabalho presencial, a partir de 06 de junho de 2022;

**RESOLVE:**

### **Da conduta nos casos de sinais e sintomas gripais**

**Art. 1º** Para fins do disposto no artigo 6º da Resolução nº 4/2022-CUn, alterada pela Resolução nº 8/2022-Cun, considera-se trabalhador com síndrome gripal aquele que apresentar pelo menos 2 (dois) dos sintomas abaixo, devendo se afastar do trabalho:

- I - febre (mesmo que referida);
- II - tosse;
- III - dificuldade respiratória;
- IV - distúrbios olfativos e gustativos;
- V - calafrios;
- VI - dor de garganta e de cabeça; ou
- VII - coriza;

§1º Os servidores, empregados públicos e estagiários que apresentarem síndromes gripais deverão comunicar tal fato à chefia imediata, buscar os serviços de testagem para a Covid-19 disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde, entre o 2º e o 4º dia dos sintomas, e posteriormente apresentar o resultado do teste.

§2º Após o resultado do teste, sendo este negativo, deverá retornar às atividades presenciais. Havendo sintomas que impeçam a realização do trabalho, orienta-se buscar atendimento médico para os cuidados com a saúde e emissão de atestado, caso pertinente, o qual deverá ser enviado à Unidade SIASS por meio do aplicativo SouGov.

§3º Sendo o resultado do teste positivo haverá necessidade de afastamento do trabalho e para tal deverá observar:

- a) Se servidor técnico administrativo ou docente: encaminhar o resultado do teste positivo para o email da unidade SIASS de acordo com o campus de exercício do servidor, juntamente com informações relativas aos sintomas e data de início dos mesmos ou o atestado médico por meio do aplicativo SouGov, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do início do afastamento, de modo a possibilitar a concessão de licença para tratamento de saúde.
- b) Se empregado público: encaminhar o resultado do teste positivo ou atestado médico para o email da unidade SIASS de acordo com o campus de exercício do empregado público, juntamente com informações relativas aos sintomas e data de início dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do início do afastamento, de modo a possibilitar a concessão de licença para tratamento de saúde.
- c) Se estagiário: encaminhar o resultado do teste positivo ou atestado médico para a chefia imediata de modo que a ocorrência possa ser inserida no SREF, não havendo necessidade de envio à Unidade SIASS.

§4º O afastamento do trabalho decorrente de teste positivo para a Covid-19 enseja a concessão de licença para tratamento de saúde pelo período de 7 dias do início dos sintomas. Se ao final do 7º dia de afastamento o trabalhador não apresentar melhora significativa dos sintomas respiratórios e/ou não estiver afrebil há pelo menos 24 horas, deverá buscar atendimento médico para os cuidados necessários à saúde e para emissão de atestado, caso pertinente, o qual deverá ser enviado à Unidade SIASS para avaliação da prorrogação da licença para tratamento de saúde até o 10º dia de sintomas.

§5º Os trabalhadores assintomáticos que tiverem contato com pessoa sintomática que testou positivo deve realizar a testagem a partir das 48 horas do último contato/diagnóstico e durante esse período ou após o teste negativo deve manter-se trabalhando atentando-se para o correto uso de máscara e realizando o auto-monitoramento de possíveis sintomas por 14 dias.

### **Do registro eletrônico do ponto e da frequência**

**Art. 2º** Em caso de apresentação de sintomas gripais, até o resultado do teste de Covid 19, o servidor e empregado público deverá se afastar das atividades laborais e registrar no SREF a ocorrência “Abono de frequência”, em atenção ao parágrafo 6º do artigo 2º da Resolução 4/2022, incluído pela 8/2022-Cun/Ufes.

**Parágrafo único** As chefias dos estagiários deverão registrar a ocorrência de frequência “Falta justificada – Estagiário” no caso de apresentação de resultado de teste positivo ou atestado médico.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Instrução Normativa nº 11, de 08 de abril de 2022.

JOSIANA BINDA  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas